



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPETRADO PELA DISTRIBUIDORA PLAMAX - PE 90018.2025 - SRP

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 90017-2024 -SRP

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2025 CR.FMS
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2025 CR.FMS

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR.FMS Nº 019-2025 - AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES

#### ORDEM DE SERVIÇOS

---

- ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030-2025 - DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

#### APOSTILAMENTOS

---

- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026-2025 - PC PRODUÇÕES LTDA (1)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA****Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90018/2025 - SRP**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital.**Objeto:** Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, enviado através do e-mail: [francisco@plamax.com.br](mailto:francisco@plamax.com.br), referente ao processo licitatório em epígrafe.

**DOS PEDIDOS:**

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, com sede na RUA MARINGÁ, Nº 533 – GALPÃO 09, BAIRRO SALTO DO NORTE, Blumenau - SC - Cep: 89065-700, solicitou no e-mail oficial: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - SRP, conforme transcrevemos abaixo:

“Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, conforme necessidade da Administração, estipulados e contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou documento similar, em remessa única ou parcelada, conforme critério da unidade solicitante, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, pela manhã das 08:00 às 12:00, nos dias úteis."

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora. "Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**DA RESPOSTA:**

Diante do referido apontamento passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela empresa, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

*“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”*

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a localização da Administração Pública, a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços. Trata-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

se de um Município pequeno, que se organiza para emitir ordens de fornecimento de acordo com as demandas; que não dispõe de espaço, nem pessoal excedentes, para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos licitados. Motivo pelo qual, decidiu-se pelo critério de julgamento de menor preço por item. Facultando à empresa licitante em participar e concorrer aos itens de seu interesse e que tenha condições de fornecer dentro do prazo estabelecido.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos bens, após assinatura do contrato, de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, possam comprometer à competitividade do certame.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por fim, entendemos que o prazo estabelecido no Edital de 10 (dias) é suficiente para entrega dos produtos ora licitados.

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, o pedido de prorrogação do prazo de entrega, interposto pela DISTRIBUIDORA PLAMAX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, está NEGADO. Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 20 de junho de 2025.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Oficial

**Visto. De acordo.****Eunadson Donato de Barros**

OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90017/2025, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Candiba – Bahia., em favor da empresa: SANTOS REIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.628.796/0001-27, situada na Rua Jose Bonifácio, n.º 177, Bairro Vila Nova, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, vencedora do lote: 01 no valor total global de R\$ 373.980,00 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tem como base o Julgamento da Proposta e documentação, realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, conforme Termo de Julgamento devidamente publicado no Diário Oficial Próprio do Município.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025 no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 25 de junho de 2025

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº: 28.655.601/0001-51, sediada na Rua Vasco da Gama, nº 132, Sala 4 Térreo, Bairro Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi– BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 25 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025 CR.FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 085/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa **AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ n.º 28.655.601/0001-51, sediada na Rua Vasco da Gama, n.º 132, Sala 4 Térreo, Bairro Centro, CEP: 46.430-000, Guanambi– BA, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 25 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** a empresa **AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 28.655.601/0001-51, situada na Rua Vasco da Gama, nº 132, Sala 04 Térreo, Centro, Guanambi/BA, CEP:46.430-000, representada pela Dra. Amanda Brunet Neves Rodrigues Pereira, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia sob o nº 29356, portadora do RG nº 09.\*\*\*.\*\*\*-03 SSP/BA e CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-70, para prestação de serviços em saúde pública da população do Município através de serviços profissionais na área de saúde, obedecendo as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde relativos a consultas na área de ginecologia e obstetrícia para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O pedido de Credenciamento;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
86	Medico Especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	Mês	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor mensal do contrato <b>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</b>				
Valor total do contrato <b>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).</b>				

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

#### **UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegislação..

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde –





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025 e o Sr. Uilson Ramos Barbosa, inscrito no CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS**

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.
- g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Candiba– Bahia.

h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 25 de junho de 2025

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**AMANDA BRUNET NEVES RODRIGUES**

CNPJ/MF Nº 28.655.601/0001-51

Amanda Brunet Neves Rodrigues Pereira

CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-70

Contratada

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal do Contrato

---

**UILSON RAMOS BARBOSA**

CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, TELEFONE: (77)3661.2029

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2025

Referente ao Contrato de Prestação de Serviços n° 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025

#### À EMPRESA: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

CNPJ n° 58.353.395/0001-96

Endereço: Avenida Ana Jansen, n° 09, Edifício Lagoa Corporate, Sala 110, Torre 2, Ponta D'Areia – São Luís/MA – CEP: 65.077-355

#### RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

Daniel dos Santos Motta, inscrito no CPF n° 932.\*\*\*.\*\*\*-63 – Representante Legal

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do contrato n° 090/2025, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 030/2025 e à sua proposta de apresenta em 09/05/2025, Processo Administrativo n° 084/2025.

#### DO OBJETO

Tem por objeto de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Candiba - Bahia, incluindo a propositura de medidas junto aos órgãos competentes, com o objetivo de representar fielmente a população real do Município de Candiba - Bahia, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.8, para o patamar seguinte de 1.0, com base no inciso III, alínea “c”, do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Candiba/BA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Candiba/BA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.8, para o patamar seguinte de, 1.0. Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município	Serv.	36 meses	R\$ 15.000,00	R\$ 540.000,00

DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363

Assinado de forma digital  
por DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2025.06.18 10:02:55  
-03'00'

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, TELEFONE: (77)3661.2029

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

e assim, mantendo o coeficiente de 1.0.

**VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).****DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato de Inexigibilidade de licitação nº 030/2025 em epígrafe.

Candiba – Bahia, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,



**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito

Órgão Licitante:

Recebi a presente ordem de serviço, ao mesmo tempo em que declaro ciência das condições em 18/06/2025.

DANIEL DOS SANTOS Assinado de forma digital por DANIEL  
DOS SANTOS MOTTA:93209720363  
MOTTA:93209720363 Dados: 2025.06.18 10:03:12 -03'00'

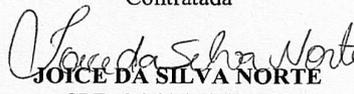
**DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**

CNPJ nº: 58.353.395/0001-96

Daniel dos Santos Motta

CPF nº 932.\*\*\*.\*\*\*-63

Contratada



**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### TERMO DE APOSTILAMENTO

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2025 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – BAHIA E A EMPRESA PC PRODUÇÕES LTDA, COMO SEGUE:**

**DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, n° 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG n°. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF n°. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, n° 03, Centro, Candiba – BA.

**DA CONTRATADA: PC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 40.738.678/0001-90, situada na Rua José Bonifácio, n° 103, Bairro Centro, Campo Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representada pela Sra. Priscila Carolynne Souza Santos, portadora do RG n° 3.\*\*\*.\*\*\*-3 SSP/SE e CPF n° 059.\*\*\*.\*\*\*-05.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Show Artístico “PRISCILA CAROLYNNE” para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 21 de junho de 2025, neste município de Candiba/BA.

1.2. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de fonte da dotação orçamentária na **Cláusula Quarta** do contrato mencionado, com a finalidade de incluir as informações completas exigidas pelo inciso VIII do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

1.2.1. A Cláusula Quarta do Contrato n° 054/2025, passa a ter a seguinte redação:

*“14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, na dotação abaixo discriminada:”*

**UNIDADE: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades*

*ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Juridica*

*FONTE: 1701*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei n° 14.133/2021:

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.*

2.2. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n° 14.133/2021: *“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2025 em 15 de abril de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Candiba – BA, 20 de junho de 2025.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal de Candiba  
Contratante



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB3A-7371-996D-C572-57E3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB3A-7371-996D-C572-57E3



### Hash do Documento

028b4e5b4bf1c6ed6f720178f9c4331005b33266dab73cab9ad887d69f927254

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2025 16:35 UTC-03:00